



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

PREGÃO PRESENCIAL REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 017/2019

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro, Santana da Vargem - MG, Cep: 37195-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Luiz Felipe Mendonça Rodrigues, RG: MG-14.950.863 nº, CPF nº097.973.996-99.

CONTRATADA: CONECTS NET, inscrita no CNPJ sob o nº. 05348419/001-31, endereço: TRAV. MARCHEL RIBEIRO, 100, na cidade de TRÊS PONTAS, estado de MG, CEP 37190000, neste ato representada por GILBERTO BOTREL JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.363948 SSP/MG e do CPF nº 042.938.486-65.

DADOS DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO: contratação de serviço para provimento de acesso à internet com conexão de fibra ótica de tecnologia com no mínimo 50 megabyte de download e 20 megabyte de upload, conforme especificado no Edital e seu anexo I.

Exigência do Inciso I do art. 55 da Lei 8.666/93.

Valor Máximo a ser contratado: R\$1.511,40 (um mil e quinhentos e onze reais e quarenta centavos).

Exigência do Inciso II do art. 55 da Lei 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias corridos após a instalação do produto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, e em relação ao acesso da internet, o pagamento será feito mensalmente, mediante boleto e nota fiscal fornecida pela empresa contratada.

Exigência do Inciso II do art. 55 da Lei 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de instalação, depois da assinatura do contrato, é de até 1 (dia) dias corrido, a contar do pedido por escrito entregue na sede da empresa ou para seu representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229

A licitante vencedora terá o prazo de 5 (horas) para providenciar a substituição dos produtos em desacordo, caso haja recusa da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, a partir da comunicação feita por este.
Inciso IV do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULAS GERAIS

A presente convenção reger-se-á pelas regras gerais de Direito Administrativo e particularmente, pela lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e pelo decreto federal 3.555 de 8 de agosto de 2000, decreto municipal 30/2017, e demais legislações pertinentes e pelas Cláusulas e Condições enunciadas a seguir, conforme Procedimento Licitatório nº 017/2019.

Cláusula Primeira – Da Fonte de Recursos

LOA - 2019

Órgão	01	Câmara Municipal
Unidade	01.03	Tesouraria/Adm Geral
Subunidade	01.03.01	Adm. Geral/Tesouraria
Função	01	Legislativa
Subfunção	01.031	Ação Legislativa
Programa	01.031.3001	Processo Legislativo
Projeto/Atividade	01.031.3001.4007	Manutenção das Atividades legislativas
Elemento/Valor	3.3.90.40.00	Serviço de T.I e Comunicação R\$10.767,64

Inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93

Cláusula Segunda – Do Prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

2.1. O prazo de instalação do objeto, depois de solicitado, é de até 1 (dia) dias corrido, a contar do pedido por escrito entregue na sede da empresa.

2.2. A instalação deverá ser feita na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro, Santana da Vargem – MG, em dia útil, respeitando o horário de 08h00 as 11h30 e das 12h30 às 17h00.

2.3. A aceitação do objeto não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação a qualidade e quantidade deste.

2.4. Será recusado todo e qualquer produto que não atenda às especificações do edital;

2.5. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do produto, em caso de recusa da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, a partir da comunicação feita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os eventos de ordem imprevista que impeçam a execução do objeto contratual no prazo estabelecido deverão ser comunicados por escrito à Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas logo após o fato, com pedido de renegociação do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de alguma fase do processo de execução do objeto contratual depender de ação da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, o CONTRATADO se certificará de que a mesma se cumpra no prazo. Verificando-se atraso por parte da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, proceder-se-á na forma do parágrafo 1º desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a instalação do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, ("a", XIV do art.40 da Lei 8.666/93.)

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste

Durante e vigência do contrato os preços pactuados poderão ser reajustados, desde que dentro do limite estabelecido na Lei 8.666/93 e na forma prevista no edital.

CLÁUSULA QUINTA - Da Fiscalização

Cabe a Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG a seu critério e, através da equipe de apoio, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO pela execução do objeto contratual e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA - Das Infrações Contratuais e da Rescisão

Inciso VII do art. 55 da Lei 8.666/93

- A) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;
- B) Constituem motivo para rescisão de contrato:
 - I - Atraso injustificado na instalação do produto;
 - II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - IV - Instalação do objeto diferente das especificações pactuadas;
 - V - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - VI - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, assim como as de seus superiores;
 - VII - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - VIII - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - IX - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
 - X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo contratante;
 - XI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- C) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229

D) A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a X do subitem B;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

E) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos IX e X do subitem B, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

F) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

G) A rescisão de que trata o inciso I do subitem B, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

H) A Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG reserva-se o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo a execução da entrega do objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG.

CLAÚSULA SÉTIMA - Das Penalidades

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nas legislações pertinentes, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo em especial:

I- Advertência;

II- Suspensão do Direito de Licitar com a Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG no prazo máximo de 02 (dois) anos;

III- Multa conforme abaixo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso na execução do objeto contratual por culpa do CONTRATADO, bem como, a inexecução parcial ou total do objeto contratual, implicará no pagamento de multa de:

I - 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor de R\$1.511,40 (um mil e quinhentos e onze reais e quarenta centavos). Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescer mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Da Subcontratação

A empresa contratada não poderá realizar subcontratações, para o fornecimento do objeto deste contrato, sem a prévia anuência da Câmara

Municipal de Santana da Vargem - MG, caso a subcontratação seja autorizada, será exigida a subcontratação de microempresa ou EPP, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, sem ônus para a Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

Inciso VII do art. 55 da Lei 8.666/93

9.1. A contratada deverá instalar o objeto, bem como oferecer manutenção quando necessário no prazo, local, características e condições estabelecidas no Edital;

9.2. Será recusado o objeto que não atenda as especificações do edital, sendo que a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de recusa, a partir da comunicação feita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG.

9.3. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

9.4. Não serão realizadas subcontratações, no todo ou em parte, sem a anuência da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229

9.5. Atender aos chamados da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG com a máxima presteza;

9.7. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a instalação e manutenção do produto.

DADOS GERAIS

VIGÊNCIA:

ASSINATURAS

LOCAL E DATA:

Santana da Vargem, 10 de Junho de 2019.

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

CONTRATADO

ASS. REP. LEGAL

TESTEMUNHAS

1.

CPF:

111.295.116-42

2.

CPF: 094.828.736-95